

Processo n.º 85.—Relator o Ex.º vogal Nunes da Mata, responsável a Camara Municipal do concelho de Elvas, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1906, foi julgada quite por accordão definitivo de 8 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes applicações:

Em conta do legado A. J. B. Leitão	57\$644
Em conta do municipio em geral	1:494\$198
Em conta de instrucção primaria	16:262\$155
Em conta da viação municipal	1:259\$485
Em conta do hospicio da cidade	5\$000

Total — Réis

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 22:211.—Relator o Ex.º vogal Pinto de Magalhães, responsável Francisco de Albuquerque Mesquita e Castro, governador civil do districto de Funchal, na qualidade de executor das deliberações da Junta Geral do mesmo districto, desde 1 de julho de 1875 até 30 de junho de 1876, foi julgada quite por accordão definitivo de 22 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes applicações:

Em conta do districto	3:126\$421
Em conta da Repartição Districtal de Obras Publicas	181\$350

Total — Réis... 3:307\$771

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 3.—Relator o Ex.º vogal J. J. Dinis, responsável a Camara Municipal do concelho de Vianna do Castello, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1904, foi julgada quite por accordão definitivo de 8 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes applicações:

Em conta do municipio, metal	2.647\$142
Em conta de viação municipal, metal	832\$237

3:479\$379

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 26.—Relator o Ex.º vogal Pinto de Magalhães, responsável a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da cidade do Porto, desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi julgada quite por accordão definitivo de 22 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes applicações:

Em conta geral	6:471\$840
Em conta do Asylo Margarida Lisboa	133\$415
Em conta da Instituição do Pão dos Pobres de Santo Antonio	6\$000
Em conta do legado Silva Moreira	71\$130

6:682\$385

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 43.—Relator o Ex.º vogal J. J. Dinis, responsável a Camara Municipal do concelho de Gaia, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1905, foi julgada quite por accordão definitivo de 8 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes applicações:

Em conta do municipio, metal	802\$818
Em conta de viação municipal, metal (comprehe- de 128\$569 réis na Caixa geral de Depósitos)	586\$144

1:388\$962

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 83.—Relator o Ex.º vogal Cupertino Ribeiro Junior, responsável a Camara Municipal do Porto, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1907, foi julgada quite por accordão definitivo de 15 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes applicações:

Em contas especiaes (comprehe- de 2:000\$000 réis depositados no Banco Alliança e réis 30:000\$000 depositados no Banco Com- cial do Porto)	59:053\$790,5
--	---------------

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 124.—Relator o Ex.º vogal J. J. Dinis, responsável a Camara Municipal do concelho de Villa Franca de Xira, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1906, foi julgada quite por accordão definitivo de 22 de julho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes applicações:

Em conta do municipio, metal (comprehe- de 829\$044 réis em conta de emprestimos na Caixa Geral de Depósitos e 995 réis depo- sitados na Caixa Geral de Credito Predial)	1:926\$544
Em conta de viação, metal (comprehe- de 4\$025 depositados na Caixa Geral de De- pósitos)	68\$254

2:024\$798

que passou a debito da conta immediata.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração

Financeira do Estado, em 31 de julho de 1911.—Augusto Joviano Candido da Piedade, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão.—Paulo de Azevedo Chaves, Chefe de Repartição.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nos termos do § unico do artigo 10.º da carta de lei de 5 de junho de 1903, nomear a junta especial que no dia 10 do corrente, na Escola Naval, tem de examinar os candidatos a aspirantes de marinha:

Presidente — Capitão de fragata, João Jorge Moreira de Sá.

Vogaes:

- Capitão de fragata, Mariano da Silva.
- Primeiro tenente, Artur Ernesto da Silva Pimenta de Miranda.
- Primeiros tenentes medicos, Sebastião Peres Rodrigues e José Novaes de Carvalho Soares de Medeiros.

Paços do Governo da Republica, em 7 de agosto de 1911.—O Ministro da Marinha, Amaro de Azevedo Gomes.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, usando da faculdade conferida no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É transferida do capitulo 6.º do artigo 27.º-A, para o mesmo capitulo, artigo 29.º da tabella da despesa ordinaria de marinha, do anno economico de 1909-1910, mandada vigorar no anno economico de 1910-1911 por portaria de 28 de junho de 1910, a quantia de 1:482\$850 réis, a fim de reforçar a verba inscrita para transportes em caminhos de ferro do Estado, na referida tabella.

Este decreto deve ser registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica para ser publicado no *Diario do Governo*.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 17 de julho de 1911.—Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

Conselho Colonial

Processo de recurso n.º 336 de 1909, em que é recorrente o inspector de fazenda do Estado da India e recorrido Zoivonty Camotem, de Nova Goa, Relator o Ex.º vogal Arnaldo Mendes Norton de Matos.

Accordam, em conferencia, no Conselho Colonial:

Tendo Zoivonty Camotem, de Nova Goa, reclamado, perante a Junta Fiscal das Matrizes do concelho das ilhas de Goa, contra o erro de confrontações, dadas na nova matriz predial a dois predios seus, foi-lhe indeferida a reclamação, com o fundamento de não ter junto com aquella reclamação o duplicado da declaração a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento da contribuição predial da India, approvedo pelo commissario regio em 20 de novembro de 1896.

Tendo recorrido para o Conselho de Provincia, obteve provimento no accordão de fl. 10, que mandou tomar conhecimento da reclamação.

D'esse accordão recorreu o inspector de fazenda da India para a extincta Junta Consultiva do Ultramar.

O que visto:

Considerando que o Conselho Colonial é o competente para conhecer do recurso, pois nesta parte lhe passaram as attribuições e jurisdicção que pertenciam á extincta Junta Consultiva do Ultramar;

Considerando que o recurso cabe no caso dos autos, não havendo duvida alguma sobre a legitimidade das partes, derivando a do inspector de fazenda de disposições expressas da lei, como sejam o artigo 44.º, ii) do decreto de 3 de outubro de 1901 e o artigo 86.º, § 1.º do de 21 de novembro de 1908, e a da recorrida de seu manifesto e directo interesse na causa;

Considerando que a declaração exigida pela junta fiscal das matrizes é indispensavel nas reclamações e recursos dos contribuintes, a proposito ou por occasião da revisão annual das matrizes, capitulo II, secção IV, artigo 43.º n.º 4.º do regulamento de 20 de novembro de 1896;

Considerando que na hypothese não se trata de semelhante revisão, mas sim da renovação ou substituição das matrizes prediaes, a que se referem os artigos 40.º e 41.º do mesmo regulamento, collocados na secção 3.ª anterior;

Considerando que no citado regulamento não ha disposição alguma que torne extensiva aquella exigencia ao caso sujeito;

Considerando que o mesmo acontece nas instrucções annexas a que se refere o artigo 4.º do mesmo regulamento, as quaes, artigos 1.º a 5.º, exigem as declarações para outros fins, punindo a sua falta ou falsidade;

Considerando que o Ministerio Publico, perante este

tribunal, promoveu a fl. 23, a confirmação do accordão recorrido:

Negam provimento ao recurso e mandam que se cumpra o accordão do conselho de provincia.

Custas a final, se forem devidas.

Sala das Sessões do Conselho Colonial, 30 de junho de 1911.—E. da Fonseca — Norton — P. Coutinho — Novaes — José Serrão — E. Marques — M. Fratel — A. Ribeiro. — Fui presente, João Pinto dos Santos.

Está conforme.—Secretaria do Conselho Colonial, em 3 de agosto de 1911.—O Secretario, Vasco do Valle Coelho.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

Edito

Havendo Antonio Cardoso, requerido o diploma de descobridor legal da mina de wolfram e outros metaes, da Laja Nova, situada na freguesia de Janarde, concelho de Arouca, districto de Aveiro, registada pelo requerente na Camara Municipal do mesmo concelho em 10 de agosto de 1910, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de agosto de 1911.—O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaga.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Recensa de registo

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que nas datas abaixo indicadas, forem recusados os registos das marcas que seguem:

Em 27 de maio de 1911:

N.º 13:049. — Classe 68.ª

Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, com sede no Porto.

Destinadas aos productos d'esta classe.

Recusada, porque na marca se vê o antigo escudo das armas portuguezas encimado com a coroa real.

N.º 13:244. — Classe 68.ª

A mesma.

Deslinada ao mesmo.

Recusado pelo mesmo motivo.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de julho de 1911.—O Director Geral, E. Madeira Pinto

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:885:

The Peat Coal Investment Company, Limited, fabricantes, com sede em Londres, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 22 de julho de 1911, patente de invenção para «Aperfeiçoamentos no fabrico de briquettes combustiveis», reivindicando o seguinte:

«1.ª Um processo para o fabrico de briquettes combustiveis, em que uma installação geradora de gaz com recuperação do amoniaco, se acha associada com a installação do fabrico das briquettes, caracterizada pelo facto do vapor gerado no seccador da installação de fabrico das briquettes se mistura com a alimentação de ar do gerador de gaz, para fornecer toda ou parte da grande quantidade de vapor necessario para a recuperação do amoniaco, por cujo meio se evita completamente, ou, em grande parte, a produção de vapor auxiliar, e em que se emprega utilmente o vapor que geralmente se perde no seccador da installação de fabrico de briquettes, dando em resultado diminuir consideravelmente o custo do fabrico das briquettes combustiveis.

2.ª Um processo para o fabrico de briquettes combustiveis, em harmonia com a 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto do vapor gerado no seccador da installação do fabrico de briquettes se mistura com o ar em proporções convenientes, ser cumprido, e admitido a uma pressão regulada que se deseja, no interior do gerador de gaz.

3.ª Um processo em harmonia com a 2.ª reivindicação, caracterizado pelo facto do ar que se mistura em proporções convenientes com o vapor, dar primeiramente entrada no seccador, sob pressão.

4.ª Um processo em harmonia com a 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto do vapor gerado no seccador da installação do fabrico de briquettes, depois de se misturar com o ar em proporções